



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LICIT) Nº 056/2024, REFERENTE AO PROCESSO 0838/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90047/2024, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA FOSTER COMPANY LTDA.

QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos e mão de obra especializada para produção de conteúdo no formato Videocast para ser utilizado na Feira do Empreendedor 2024 do Sebrae-SP, cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.
2. VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
3. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI** e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**, doravante denominada simplesmente “SEBRAE-SP” ou “CONTRATANTE”;

CONTRATADA: FOSTER COMPANY LTDA, com endereço na Rua 1500, nº 820, sala 2003 F-04 – Centro – Balneário Camburiú/SC - CEP: 88330-526, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.769.048/0001-09, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALVES BORGES**, nos termos da cláusula do seu contrato social.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação rege-se pelo artigo 7º, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.1.1. Responsabilizar-se pela segurança de todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como substituí-los em caso de dano, avaria de modo a não prejudicar a execução contratual; •

2.1.2. Desenvolver todas as atividades na Feira do Empreendedor pontualmente das 10h00min às 20h00min, sendo que a montagem a desmontagem dos espaços, de responsabilidade da contratada, deverão ser realizadas antes da abertura do evento e após seu encerramento;

2.1.3. Entregar cópia dos vídeos, fotos à Contratante com a evidência de que entregou cada um deles ao respectivo cliente;

2.1.4. Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

2.1.5. Prestar garantia nos termos do artigo 20 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990, durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da conclusão dos serviços, se for o caso;

2.1.6. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

2.1.7. Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas e demais obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;



- 2.1.8.** Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;
- 2.1.9.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 2.1.10.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 2.1.11.** Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.
- 2.1.12.** Apresentar cópia das alterações do contrato social ou de seu estatuto.
- 2.1.13.** Designar profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.1.14.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;
- 2.1.15.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 2.1.16.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 2.1.17.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;



- 2.1.18.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 2.1.19.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 2.1.20.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;
- 2.1.21.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- 2.1.22.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- 2.1.23.** Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;
- 2.1.24.** Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.
- 2.1.25.** Apresentar todas as autorizações e certificações necessárias à prestação dos serviços, respondendo por eventuais infrações e multas que lhe sejam impostas pelos órgãos de fiscalização dos poderes públicos.
- 2.2.** São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:



- 2.2.1.** Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;
- 2.2.2.** Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dia úteis;
- 2.2.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 2.2.4.** Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;
- 2.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;
- 2.2.6.** Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;
- 2.2.7.** Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;
- 2.2.8.** Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;
- 2.2.9.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

3.1.1. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, comprovando, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução, bem como,



responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o (s) objeto contratado (s);

3.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

3.1.3. Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor e também pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal destinado para o cumprimento do presente objeto, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive com relação a terceiros contratados, razão pela qual a assinatura do contrato não implicará ao CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza;

3.1.4. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício mantido entre a CONTRATADA e seus empregados que prestam serviço para o CONTRATANTE, para execução do objeto do presente contrato, assumindo prontamente, sem quaisquer limitações todas as responsabilidades, isentando o CONTRATANTE de forma expressa e inquestionável, da maneira que for por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litigiosa ou de despesa;

3.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

3.1.6. Responsabilizar-se civil ou criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais durante a execução deste contrato, inclusive as obrigações específicas previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital de Pregão Eletrônico SEBRAE-SP nº 90047/2024, adotando medidas



técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e integridade dos dados pessoais tratados, inclusive as boas práticas de compliance exigidas para tal fim.

4.2. Todos os dados pessoais utilizados pelas partes em razão deste contrato serão considerados sigilosos e não poderão ser divulgados, compartilhados ou utilizados para qualquer finalidade que não esteja expressamente prevista neste contrato ou no Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico SEBRAE-SP 90047/2024, sem o consentimento prévio e expresso da contraparte.

4.3. Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a parte que o sofreu ou lhe deu causa informará à outra, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

4.4. Qualquer das partes, quando solicitada, fornecerá à outra todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

4.5. As partes deverão manter colaboração mútua no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

4.6. As partes contratantes se obrigam a adequarem-se e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à outra, a seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

4.7. Além desta cláusula, a CONTRATADA deve observar as disposições específicas mencionadas no Termo de Referência em relação a proteção dos dados pessoais, se couber.



5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTES CONTRATO

5.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, sendo assim composto e conforme proposta comercial anexa:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD DE PROFISSIONAIS	QTD DE DIÁRIAS	TOTAL DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO DIÁRIA	VALOR TOTAL
Videomaker com filmadoras, mesas de corte, pranchões e TVs para captação do áudio e vídeo	Diária	06	04	24	R\$ 600,00	R\$ 14.400,00
Editor com notebooks para edição de áudio e vídeo	Diária	04	04	16	R\$ 550,00	R\$ 8.800,00
Diretor de Vídeo	Diária	03	04	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
Fotógrafo + Câmeras Fotográficas Digitais para fotografia, direção e edição das fotos	Diária	02	04	08	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00
Técnico de Montagem	Diária	03	04	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD DE ITENS	QTD DE DIÁRIAS	TOTAL DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO DIÁRIA	VALOR TOTAL
Mesa Pranchão 2x1	Diária	3	4	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
01 TV de 40 polegadas	Diária	3	4	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00

5.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os documentos comprobatórios da prestação de serviços e/ou entrega do(s) produto(s), existentes à época do envio, deverão ser encaminhados ao SEBRAE-SP, antes da emissão da nota fiscal, para conferência e validação.

6.2. Após a validação, a contratada deverá emitir a nota fiscal até o dia 17 do mês de prestação dos serviços e/ou entrega do produto e encaminhar ao SEBRAE-SP no mesmo dia.

6.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.



6.4. O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pelo contratado.

6.5. Em caso de irregularidade(s) nos itens dos serviços prestados ou produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento, conforme estabelecido na cláusula 6.3., e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) / 100 = 0,00016438 \times 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A vigência contratual será de 03 (três) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

7.2. A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;



- 8.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1.** Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 8.2.2.** Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o SEBRAE-SP pelo prazo de até 03 (três) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:
- 8.2.2.1.** 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;
- 8.2.2.2.** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado da execução da obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- 8.2.2.3.** 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 8.2.3.** Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do SEBRAE-SP, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.
- 8.2.4.** Multa:
- 8.2.4.1.** Moratória de:



8.2.4.1.1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução de serviço determinado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.2.4.1.2. 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso injustificado na execução de serviço determinado, em prazo superior ao previsto no subitem 8.2.4.1.1, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Compensatória de:

8.2.4.2.1. 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) para as infrações descritas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, sobre o valor total do pedido de execução do serviço;

8.2.4.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, para a infração prevista no subitem 8.1.2, relativa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.4.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, para o caso de inexecução total do contrato prevista no subitem 8.1.3;

8.2.4.2.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, previsto no subitem 8.1.4;

8.2.4.2.5. 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida do pedido de execução do serviço, no caso de inexecução parcial do contrato, prevista no subitem 8.1.1.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SEBRAE-SP.

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.5.1. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



8.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.6.3. os danos que dela provierem para à CONTRATANTE;

8.6.4. o caráter pedagógico da sanção.

8.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso tenha sido exigida.

8.7.1. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.7.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

8.8. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

9.1. O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

10.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.



11.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

11.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.2. Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

12.3. A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do SEBRAE-SP, consignadas em seu orçamento.

14.2. Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

14.3. As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

14.4. No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.



São Paulo.

NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA

Diretor-Superintendente

SEBRAE-SP

CARLOS ALVES BORGES

FOSTER COMPANY LTDA

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI

Diretor Técnico

SEBRAE-SP

REINALDO PEDRO CORREA

Diretor de Administração e Finanças

SEBRAE-SP

TESTEMUNHAS:

Nome: VINICIUS JOSE CAMPOS

Nome: NATALLI GABRIELI SANTOS NUNES DE MOURA



**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 0838/2024**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos e mão de obra especializada para produção de conteúdo no formato Videocast para ser utilizado na Feira do Empreendedor 2024 do Sebrae-SP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O resultado da contratação visa garantir a captação de narrativas em vídeos editados em pequenos cortes no formato Videocast e fotos de empreendedores para que eles tenham acesso a um conteúdo digital profissional para utilização em suas redes e plataformas como forma de atingir novos clientes, gerar autoridade, melhorar engajamento e vender mais. O objetivo é gerar uma experiência digital diferenciada para os visitantes do estande, aumentando as menções da marca Sebrae dentro das redes e através desta ação apoiar ainda mais a competitividade das MPes.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A realização da **“Feira do Empreendedor 2024”** ocorrerá no período de 11 a 14 de outubro de 2024.

3.1.1. Horário: das 10:00 às 20:00;

3.1.2. Local: São Paulo Expo - Rodovia dos Imigrantes, s/n - Km, 1,5.

3.2. A prestação de serviços consiste na locação de equipamentos e fornecimento de mão-de-obra especializada para a realização de gravações de podcast/videocasts e fotos que serão entregues aos participantes na dos estúdios: “Grave seu Podcast”, “Conte sua História (Storytelling)”, “Faça seu Live Commerce” e “Estúdio de Fotografia” que será montado na Arena Você Criador de Conteúdo na Feira do Empreendedor 2024 do Sebrae-SP.

3.3. A empresa será responsável pela captação de narrativas em vídeos editados em pequenos cortes no formato Videocast, dos empreendedores para que eles tenham acesso a um conteúdo digital profissional para utilização em suas redes e plataformas como forma de atingir novos clientes, gerar autoridade, melhorar engajamento e vender mais.



3.4. A CONTRATADA será responsável por coletar a assinatura de um termo de autorização de uso de imagem para todos que participarem das gravações dos videocasts e fotos.

3.4.1. Os detalhes do termo serão definidos na reunião de alinhamento entre o Sebrae-SP e CONTRATADA.

3.4.2. Os vídeos e fotos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da atividade contemplada pelo cliente, conforme determinação da equipe Sebrae.

3.4.3. Os vídeos e fotos deverão ser disponibilizados para o participante realizar o download em plataforma a ser informada antes do evento pela contratada à equipe Sebrae.

3.4.4. O cliente deverá ser notificado sobre a disponibilidade do vídeo para download por e-mail e/ou WhatsApp.

3.4.4.1. Esses vídeos deverão ter como tema: Gestão, Trajetória Empreendedora e demais pautas que a equipe Sebrae poderá indicar.

3.5. ESTÚDIOS

3.5.1. ESTÚDIO 1: “Grave seu Podcast”

3.5.1.1. A CONTRATADA deverá realizar a captação e edição de áudio e vídeo de até 60 (sessenta) vídeos por dia com duração de até 5 minutos cada, onde seja possível evidenciar pontos de destaque da trajetória do empreendedor para que ele possa compartilhar esse conteúdo em suas redes sociais;

3.5.2. ESTÚDIO 2 - “Faça sua Foto”

3.5.2.1. A CONTRATADA deverá realizar a captação e edição de fotos profissionais de até 03 fotos por participante, sendo 60 clientes por dia, para que os empreendedores tenham acesso a fotos de qualidade de seus produtos, o empreendedor poderá levar o seu produto para que seja fotografado e possam postar em sua loja virtual, e-commerce, catálogos e assim facilitar suas vendas.

3.5.3. ESTUDIO 3 - “Conte sua História (Storytelling)”

3.5.3.1. A CONTRATADA deverá realizar a captação e edição de áudio e vídeo de até 60 (sessenta) vídeos por dia com duração de até 5 minutos cada, onde seja possível evidenciar pontos de destaque da trajetória do empreendedor para que ele possa compartilhar esse conteúdo em suas redes sociais;



3.5.4. ESTÚDIO 4 - “Faça seu Live Commerce”,

3.5.4.1. A CONTRATADA deverá realizar A captação e edição de áudio e vídeo de até 60 (sessenta) vídeos por dia com duração de até 5 minutos cada, onde os empreendedores irão realizar uma oferta ao vivo de seus produtos e serviços em suas redes sociais com o objetivo de gerar vendas.

3.5.4.2. Os vídeos do estúdio “Faça seu Live Commerce” também deverão ser entregues em formato VOD, ou [video on demand](#), para que os empreendedores possam utilizar o vídeo do live commerce posteriormente em suas redes sociais para atingir maiores resultados.

3.6. A CONTRATADA deverá alocar durante os 04 (quatro) dias da Feira do Empreendedor 2024, no mínimo os seguintes profissionais com os respectivos equipamentos para a prestação dos serviços em cada estúdio:

3.6.1. ESTÚDIO 1 - GRAVE SEU PODCAST

3.6.1.1. 2 Videomakers

3.6.1.2. 1 Editor

3.6.1.3. 1 Diretor de vídeo

3.6.2. ESTÚDIO 2 - FAÇA SUA FOTO

3.6.2.1. 2 Fotógrafo

3.6.2.2. 1 Editor

3.6.3. ESTÚDIO 3 - CONTE SUA HISTÓRIA

3.6.3.1. 2 Videomakers

3.6.3.2. 1 Editor

3.6.3.3. 1 Diretor de vídeo

3.6.4. ESTÚDIO 4 FAÇA SUA LIVE COMMERCE

3.6.4.1. 2 Videomakers

3.6.4.2. 1 Editor

3.6.4.3. 1 Diretor de vídeo

3.6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar 03 TÉCNICOS DE MONTAGEM para atender as necessidades de todos os estúdios.



3.6.6. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS NOS ESTÚDIOS

3.6.6.1. Profissional: VIDEOMAKER

3.6.6.1.1. Atribuição: Captação de áudio e vídeo de até 60 (sessenta) vídeos por dia nos estúdios.

3.6.6.1.2. Equipamentos mínimos para uso dos profissionais:

3.6.6.1.2.1. 06 filmadoras

3.6.6.1.2.1.1. Recursos da Camcorder Canon Vixia HF G50 UHD 4K

3.6.6.1.2.1.2. Gravação 4K UHD 30p

3.6.6.1.2.1.3. Lente zoom ótico 20x compatível com Canon 4K e ângulo de visão amplo de 29,3 mm *

3.6.6.1.2.1.4. Estabilização de imagem inteligente de 5 eixos

3.6.6.1.2.1.5. Processador de imagem DIGIC DV 6

3.6.6.1.2.1.6. Abertura Circular de 8 Lâminas

3.6.6.1.2.1.7. Gravação MP4 “FHD (1920×1080)” 60p (35 Mbps)

3.6.6.1.2.1.8. Gravação HD (1280×720) (8 Mbps)

3.6.6.1.2.1.9. UHD 4k de 1/ 2,3 polegadas em conjunto com o processador de imagem DIGIC DV 6, tecnologia presente tanto nas camcorders quanto nas DSLR da Canon.

3.6.6.1.2.1.10. Complementam o produto uma abertura circular de 8 lâminas, estabilizador de imagens de 5 eixos, zoom ótico de 20x em 4k e a resolução UHD 4k30

3.6.6.1.2.1.11. slots SD para gravação,

3.6.6.1.2.1.12. objetiva Grande Angular de 29.3 juntamente com o zoom optico de 20x

3.6.6.1.2.2. 03 mesas de corte ou similar

3.6.6.1.2.2.1. Mesa de corte de vídeo 4 entradas HDMI + 2 MIC

3.6.6.1.2.2.2. Pro permite live streaming e gravação em memória plugada na USB

3.6.6.1.2.2.3. Produção ao vivo multicâmera de baixo custo com recursos broadcast

3.6.6.1.2.2.4. transmissão ao vivo em diversas plataformas, como o YouTube, Facebook e outras ou apresentações de negócios via Skype, Zoom ou outras.

3.6.6.2. Profissional: EDITOR

3.6.6.2.1. Atribuição: Edição de áudio e vídeo de até 60 (sessenta) vídeos por dia em nos estúdios.

3.6.6.2.2. Equipamentos mínimos para uso dos profissionais: 04 Notebooks

3.6.6.3. Profissional: DIRETOR DE VÍDEO

3.6.6.3.1. Atribuição: Direção e apoio na captação de áudio e vídeo de até 60 (sessenta) vídeos por dia nos estúdios.

3.6.6.4. Profissional: FOTÓGRAFO



3.6.6.4.1. Atribuição: Fotografia, direção e edição de fotos profissionais.

3.6.6.4.2. Equipamentos mínimos para uso dos profissionais: 02 Câmeras fotográficas:

3.6.6.4.2.1. Câmera Fotográfica Digital

3.6.6.4.2.1.1. 01 (uma) câmera semiprofissional ou profissional

3.6.6.4.2.1.2. Sensor mínimo de 15 megapixels

3.6.6.4.2.1.3. Resolução mínima de 15 megapixels

3.6.6.4.2.1.4. Visor óptico tela LCD de 3 polegadas, no mínimo

3.6.6.4.2.1.5. Lente intercambiável

3.6.6.4.2.1.6. Controle eletrônico de lentes Foco manual

3.6.6.4.2.1.7. Foco automático com mínimo de 6 pontos

3.6.6.4.2.1.8. Flash embutido e sapata para flash externo

3.6.6.4.2.1.9. slot de cartões SD/SDHC/SDXC

3.6.6.4.2.1.10. Agilidade mínima de 2 fotos por segundo

3.6.6.4.2.1.11. Sensibilidade mínima de 100 a 3200

3.6.6.4.2.2. conectividade wifi desejável,

3.6.6.4.3. BATERIA 04 (quatro)

3.6.6.4.3.1. baterias de íons de Lítio, compatíveis com o corpo especificado,

3.6.6.4.3.2. e capacidade mínima de 860mAh e voltagem mínima: 7.4V

3.6.6.4.4. LENTES

3.6.6.4.4.1. 02 (uma) lente compatível com o corpo especificado,

3.6.6.4.4.2. intercambiável,

3.6.6.4.4.3. zoom 18-55mm,

3.6.6.4.4.4. abertura 1:35-5.6 ou mais clara,

3.6.6.4.4.5. com estabilizador de imagem

3.6.6.4.4.6. 01 (uma) lente compatível com o corpo especificado,

3.6.6.4.4.7. intercambiável, zoom 55-250mm

3.6.6.4.5. FLASH 02

3.6.6.4.5.1. flash externo Compatível com o corpo especificado Alimentação:

3.6.6.4.5.2. máximo de 4 pilhas alcalinas HR6 Ni-MH

3.6.6.4.5.3. Número mínimo de disparos com pilhas alcalinas: 170

3.6.6.4.5.4. Tempo de reciclagem máximo com pilhas alcalinas: 3,4 s

3.6.6.4.5.5. Alcance mínimo com lente 50mm f/1.4 em ISO 100:

3.6.6.4.5.6. mínimo 0,7m e máximo não inferior a 20 m



3.6.6.4.5.7. Luz Auxiliar de Auto Foco Funções

3.6.6.4.5.8. Personalizadas Alimentação: pilhas alcalinas AA/LR6 (ou HR6 Ni-MH) – máximo de 4 pilhas

3.6.6.4.5.9. E todos os acessórios que compõe um estúdio de fotografia

3.6.6.5. Profissional: TÉCNICO DE MONTAGEM

3.6.6.5.1. Atribuição: Montagem, instalação e manutenção de equipamentos de áudio e vídeo para podcasts/videocasts.

3.7. AS MARCAS INDICADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA PARA OS EQUIPAMENTOS SÃO REFERÊNCIAS, DE SORTE QUE PODERÃO SER ACEITOS EQUIPAMENTOS SIMILARES.

3.7.1. DEMAIS ITENS

3.7.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes equipamentos que serão utilizados nos estúdios:

3.7.1.1.1. 03 Pranchões de 2x1

3.7.1.1.2. 03 TVs de 40 Polegadas

3.8. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todo material, ferramenta e mão de obra necessários para a instalação desses equipamentos locados.

3.9. A CONTRATADA será responsável pelo transporte do envio e da retirada até o local do evento.

3.10. A contratada é responsável pela manutenção dos equipamentos a fim de rápida substituição para que não prejudiquem as atividades.

3.10.1. No caso de falha ou não funcionamento de algum equipamento, por qualquer motivo, a CONTRATADA terá até 03 horas para providenciar a substituição.

3.11. Os profissionais alocados deverão estar devidamente identificados.

3.12. É de responsabilidade da contratada a alimentação dos profissionais, bem como os valores para deslocamento dos profissionais para os locais indicados.



4. EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica mínima para a prestação dos serviços de forma a atender às exigências deste instrumento e às boas técnicas, dentro dos prazos requeridos.

4.2. A CONTRATADA, após a reunião de briefing, deverá apresentar os documentos de todos os profissionais da equipe técnica, em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação do SEBRAE-SP.

4.3. A comprovação da experiência de todos os profissionais se dará através de apresentação de currículo detalhado e/ou cópias de declarações emitidas pelas empresas em que o profissional atuou e/ou registros na carteira de trabalho, e/ou contrato de prestação de serviços, referente às atividades a serem executadas neste instrumento.

4.4. Cópia do CPF e RG de todos os membros da equipe técnica.

4.5. Comprovação de vínculo com todos os membros da equipe técnica, mediante a apresentação de cópia da anotação na carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços e, no caso de sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo que comprove esta condição.

4.6. A cada solicitação de substituição de um membro da equipe devem ser cumpridas as exigências deste instrumento.

4.6.1. O SEBRAE poderá solicitar a substituição do profissional, caso o serviço prestado não esteja de acordo com a qualidade exigida neste Termo de Referência.

4.6.2. Os profissionais indicados somente poderão ser substituídos, desde que possuam qualificações iguais ou superiores, conforme previstos neste instrumento, o que se efetivará após a análise dos mesmos documentos exigidos neste instrumento, pelo SEBRAE, emitidos em favor dos substitutos.

5. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Do Local

5.1.1. O local da prestação dos serviços será no Espaço de Eventos da São Paulo Expo, localizado no Km 1,5 da Rodovia dos Imigrantes - Vila Água Funda, CEP: 04.329-900, São Paulo - SP – Brasil.



5.2. Forma – Reunião de Briefing

5.2.1. Após a assinatura do contrato, em um prazo de até 05 (cinco) dias, deverá ser realizada reunião inicial entre a CONTRATADA e o Gestor do Contrato do SEBRAE/SP para acertar iniciais quanto a prestação de serviço e definição das fases do cronograma para atendimento.

5.2.2. Outras reuniões poderão ser agendadas pelo SEBRAE-SP, quando houver formalização da solicitação, necessidade de ajustes em relação à execução do objeto, dentre outras necessidades.

5.2.2.1. As reuniões poderão ocorrer de forma remota (online) ou presencial, a ser realizada na sede do SEBRAE-SP, localizado à Av. Vergueiro, 1.117 – Liberdade – São Paulo/SP, ou em outro local a ser definido em concordância com a contratada e o SEBRAE-SP.

5.2.2.2. Para cada reunião, A CONTRATADA deverá elaborar uma ATA em um prazo de até 02 (dois) dias úteis, repassando ao SEBRAE-SP, para avaliação e validação, com o objetivo de formalizar as decisões entre as partes, o cronograma, e as definições de prazos e entregas.

5.2.3. Se necessário, serão solicitadas alterações, visando atender às necessidades do SEBRAE-SP, as quais deverão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação formal do SEBRAE-SP.

5.3. Dos Prazos de Entrega

5.3.1. A CONTRATADA deverá seguir o seguinte cronograma estimado para a prestação de serviço:

Reunião de alinhamento - briefing	05 dias após a assinatura do contrato
Entrega dos equipamentos no local do evento e instalação e testes dos equipamentos	Até 1 (um) dias antes do evento – em horário a ser previamente alinhado com a equipe Sebrae.
Realização do serviço	De 11 a 14 de outubro de 2024
Retirada de equipamentos	De 11 a 14 de outubro de 2024 a partir das 20:00h

6. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.



6.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo fiscal técnico do contrato designado pelo SEBRAE.

6.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

6.5. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer ao SEBRAE-SP relatórios referentes aos serviços executados e /ou materiais entregues.

6.5.1. Os relatórios serão definidos em conjunto com a equipe técnica do SEBRAE-SP e poderão sofrer atualizações na medida em que o nível de controle dos serviços prestados se torne necessário.

7. ESTIMATIVA DE CONSUMO

7.1. As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

7.2. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo SEBRAE-SP.

8. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL

8.1. Os documentos relativos à habilitação da CONTRATADA deverão ser mantidos regulares e vigentes durante toda a execução do contrato.



8.2. O SEBRAE poderá exigir os documentos supramencionados a qualquer momento, para conferência das condições necessárias à manutenção da adequada prestação de serviços.

8.3. Deverá ser disponibilizado para o Sebrae-SP, um link com todos os vídeos realizados nos 4 dias de Feira do Empreendedor 2024 com os cortes já editados e todos os termos de autorização de uso de imagem dos participantes.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar os serviços deste objeto.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

11. VIGÊNCIA

11.1. O contrato terá vigência de 03 (três) meses.



ANEXO – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS.

1. As partes se comprometem a tratar as informações legalmente classificadas como dados pessoais de acordo com a legislação, não se limitando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD) e com as regulamentações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais

2. A CONTRATADA está autorizada a utilizar os dados pessoais coletados durante o evento apenas para a execução deste contrato, estando proibida de utilizar as imagens e vídeos produzidos com os participantes do evento para fins de marketing, divulgação dos seus produtos, enriquecimento de sua base e execução de contrato com terceiros. As imagens e vídeos produzidos para a execução deste contrato apenas podem ser disponibilizados e publicados nos ambientes autorizados pelo CONTRATANTE.

3. A CONTRATADA deve enviar todo o material produzido no evento para o CONTRATANTE, que será o único autorizado a enviar o conteúdo para o titular de dados pessoais.

4. A CONTRATADA está proibida de compartilhar com terceiros os dados pessoais coletados para a execução deste contrato.

5. A CONTRATADA deve manter os dados pessoais coletados durante o evento em ambiente monitorado com medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Parágrafo único: Caso solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem a conformidade dos tratamentos de dados pessoais que realiza com a LGPD.

6. Em até 05 (cinco) dias após o encerramento do evento, a CONTRATADA deve descartar de modo seguro e definitivo todas as imagens e vídeos produzidos durante o evento.

Parágrafo único: Caso solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar certidão que ateste o cumprimento desta obrigação contratual.

7. Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, às orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de Dados e as obrigações deste contrato praticadas pela CONTRATADA são de sua exclusiva responsabilidade, devendo manter o CONTRATANTE isento de todas as consequências.



8. Na ocorrência de incidentes que envolvam as informações coletadas para a execução deste contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE no prazo de 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD. A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do Sebrae (dpo@sebraesp.com.br).

Parágrafo único: considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.



ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **FOSTER COMPANY LTDA**. Para tanto informo:

Nome do Banco: Santander

Número e nome da agência: 3872

Número da conta corrente: 13006987-0

Tipo da conta: Corrente

CARLOS ALVES BORGES

Importante: Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.

AO SEBRAE
Setor de Licitação e Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90047/2024
PROCESSO Nº 0838/2024

FOSTER COMPANY LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 42.769.048/0001-09, localizada o à Rua 1500, nº 820, sala 2003 F-04, Centro, Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP 88330-526, por intermédio de seu representante legal Sr. CARLOS ALVES BORGES, inscrito no CPF sob n.º 078.678.999-95, apresentar proposta comercial no valor total de R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS) e validade de 90 (noventa) dias:

ITEM	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	OBJETO	QUANTIDA DE DE DIÁRIAS	TOTAL DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6	Videomaker com filmadoras, mesas de corte, pranchões e TVs para captação do áudio e vídeo	4	24	R\$ 600,00	R\$ 14.400,00
2	4	Editor com notebooks para edição de áudio e vídeo	4	16	R\$ 550,00	R\$ 8.800,00
3	3	Diretor de Vídeo	4	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
4	2	Fotógrafo + Câmeras Fotográficas Digitais para fotografia, direção e edição das fotos	4	8	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00
5	3	Técnico de Montagem	4	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
ITEM	QUANTIDADE DE ITENS	OBJETO	QUANTIDA DE DE DIÁRIAS	TOTAL DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3	Mesa Pranchão 2x1	4	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
2	3	01 TV de 40 polegadas	4	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
TOTAL						R\$ 44.000,00

Balneário Camboriú, Santa Catarina, 20 setembro de 2024.

FOSTER COMPANY
LTDA:42769048000109

Assinado de forma digital por FOSTER
COMPANY LTDA:42769048000109
Dados: 2024.09.20 11:14:26 -03'00'

FOSTER COMPANY LTDA.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

056 - Proc. 0838-2024 - FOSTER COMPANY LTDA - Videcast FE24

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=C0-1C-58-BB-04-BA-4F-E4-08-D1-71-B9-2A-39-A2-E9-CC-C7-95-9B> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: C0-1C-58-BB-04-BA-4F-E4-08-D1-71-B9-2A-39-A2-E9-CC-C7-95-9B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **CARLOS ALVES BORGES - 078.***.***-95** - 25/09/2024 10:47:48

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.**0

✓ **Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.***.***-62** - 26/09/2024 15:28:56

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.**6

✓ **Reinaldo Pedro Correa - 813.***.***-20** - 26/09/2024 15:34:18

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.**6

✓ **Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.***.***-80** - 26/09/2024 17:07:36

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.***.***.**4

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Vinicius Jose Campos - 115.***.***-07** - 25/09/2024 11:31:35

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 186.***.***.**0

✓ **Natalli Moura - 094.***.***-99** - 25/09/2024 14:53:03

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.**3

